LEI Nº. 001/2022

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão salarial, aos servidores ativos inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia Municipal de Educação – AME, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN e aos cargos de Provimento em Comissão, conforme especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9182 Pág. 04
13 JAN 2022

Autógrafo de Lei nº 1
Projeto de Lei nº 1

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual e reajuste salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal ativo e inativo pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia Municipal de Educação – AME, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN e aos cargos de Provimento em Comissão, a partir do mês de 1º/janeiro/2022, o qual somará **15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento)**, em conformidade com o disposto nos incisos I a III do presente artigo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I - **9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento)** a título de revisão referente a perda inflacionária variação do IPCA – fev/2021 a dez/2021.

II – **1,02% (um vírgula zero dois por cento)** a título de reajuste conforme acordo com SINDISPA – Sindicato dos Servidores Públicos de Apucarana.

III – **4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento**) referente a manutenção e reimplantação do reajuste já concedido pela Lei nº 009/2021, cujos efeitos estavam suspensos nos termos da Lei nº 085/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Municipal em execução, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 10 de janeiro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal